Lei n.: 0161/50

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários e extranumerários da prefeitura, para os cargos relacionados nesta lei, passarão a ser os seguintes:

Cargos vencimentos anuais
Secretário .....Cr$ 21.600,00
Auxiliar de contador ..... Cr$10.800,00
Almoxarife ..... Cr$8.400,00
Chefe do serviço do patrimônio ..... Cr$10.800,00
Continuo .....Cr$ 6.000,00
Fiscal de renda de primeira classe .....Cr$12.000,00
Fiscal do distrito de sto. Antônio dos campos ..... Cr$4.800,00
Encarregado do serviço de água e esgoto .....Cr$10.800,00
Chefe do serviço de obras ..... Cr$24.000,00
Engenheiro fiscal ..... Cr$18.000,00
Fiscal de obras de primeira classe ..... Cr$9.000,00
Auxiliares do chefe do serviço de obras ..... Cr$8.400,00
Função vencimentos mensais
Motorista .....Cr$ 900,00
Encarregado do mercado .....Cr$500,00
Auxiliar do encarregado do cemitério .....Cr$500,00

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 28 de outubro de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal